

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 – CENTRO
VINHEDO/SP – CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO.**

PROTOCOLADO Nº 5453123
TAXA DE EXPEDIENTE R\$
SERRA NEGRA, 20/09/23

SETOR DE PROTOCO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

**AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua
Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro – Vinhedo/SP vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor,
tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da desclassificação da recorrente para
o item 2, sendo que o produto apresentado atende integralmente ao
descritivo do edital.

I - DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter desclassificado a proposta apresentada pela recorrente para o item 2, sendo que o produto ofertado atende integralmente ao descritivo do edital.

Passemos à análise do descritivo do item mencionado:

ITEM 2 - FÓRMULA ALIMENTAR, PARA USO POR VIA ORAL OU ENTERAL, COMPLETA, DESTINADA PARA ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS COM DISTÚRBIOS DISABSORATIVOS, COMO DOENÇA DE CROHN, ENTEROCOLITE, SÍNDROME DO INTESTINO CURTO EPANCREATITE CRÔNICA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, COM 1,0KCAL/ML, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E DE MALTODEXTRINA, COM MENOS DE 300

MOSM/L, COM ACRÉSCIMO DE TGFβ, OPÇÃO SEM SABOR OU COM SABOR VANILHA/BAUNILHA, EM EMBALAGEM EM PÓ DE 400G. (REF. COMERCIAL: MODULEN® - LATA COM 400G - FABR: NESTLÉ).

O produto ofertado pela empresa, ora recorrente, foi o produto Pentasure IBD, da marca Hexagon. Este foi declassificado sob a justificativa de conter maltodextrina em sua composição.

Cabe destacar que Macronutrientes (carboidratos, lipídios e proteínas) e micronutrientes (vitaminas e minerais) são necessários para o corpo humano funcionar e vários deles são obtidos naturalmente da dieta e da microbiota residente.¹

O processo de digestão de carboidratos utiliza várias enzimas, sendo altamente dependente do tipo específico de carboidrato ingerido. A contribuição da microbiota intestinal para a degradação dos carboidratos é necessária, pois os humanos produzem apenas 17 enzimas ativas em carboidratos, enquanto algumas espécies bacterianas no intestino têm mais de 200 enzimas ativas em carboidratos.²

Referências:

1. Statovci D, Aguilera M, MacSharry J, Melgar S. The Impact of Western Diet and Nutrients on the Microbiota and Immune Response at Mucosal Interfaces. Front Immunol. 2017 Jul 28;8:838.
2. Jamar, G., Ribeiro, D. A., & Pisani, L. P. (2020). High-fat or high-sugar diets as trigger inflammation in the microbiota-gut-brain axis. Critical Reviews in Food Science and Nutrition, 1-19.

As maltodextrinas são polímeros derivados da hidrólise do amido, utilizados como suplemento dietético para satisfazer as demandas energéticas do corpo.³

Durante condições patológicas, como doença inflamatória intestinal, a homeostase na mucosa intestinal é interrompida. Uma dieta com alto teor de sacarose promove inflamação e crescimento de bactérias patogênicas/patobiontes (causadoras de doenças) no intestino ¹.

Alguns estudos experimentais mostraram o efeito negativo dos açúcares na Doença Inflamatória Intestinal pela alteração da microbiota intestinal. Uma dieta rica em açúcares simples aumentou significativamente a abundância de patobiontes, como E. coli e Candida, e promoveu a infiltração de neutrófilos, levando à ruptura da integridade da barreira ⁴.

Em pequeno estudo não controlado da dieta específica de carboidratos que exclui sacarose e outros açúcares refinados demonstrou reduções nos sintomas e na inflamação da mucosa avaliada por cápsula endoscópica entre crianças com Doença de Crohn⁵.

A disbiose induzida pela sacarose é caracterizada por um florescimento em Clostridium e Bacilli; um marcador de diminuição de Lactobacillus spp., Sphingomonas e Klebsiella; e aumentando algumas bactérias, como o filo Firmicutes (Faecalibacterium e Streptococcus) e Proteobacteria filo (Sutterella e Bilophila) ².

3. Bruna Girardi e outros , Quimioprevenção do câncer colorretal relacionado à inflamação por formulações dietéticas enriquecidas com silimarina, ácido acetil-11-ceto-beta-boswélico, curcumina e maltodextrina em modelo animal, Carcinogênese, Volume 39, Edição 10, outubro de 2018 , Páginas 1274-1282 Yan J, Wang L, Gu Y, Hou H, Liu T, Ding Y, Cao H. Dietary Patterns and Gut Microbiota Changes in Inflammatory Bowel Disease: Current Insights and Future Challenges. Nutrients. 2022 Sep 27;14(19):4003.

Em revisão sistemática e meta-análise dose-resposta de estudos epidemiológicos (2017), a ingestão de sacarose foi positivamente relacionada com o risco de DC. Em modelos animais, o alto consumo de sacarose na dieta pode induzir a inflamação de múltiplos tecidos. Em segundo lugar, a alta ingestão de sacarose na dieta poderia desencadear estresse no retículo endoplasmático, que também foi associado à patogênese da doença de Crohn. Wang et al. também relataram uma associação positiva entre a ingestão de sacarose e o risco de colite ulcerosa por incremento de 10 g/dia. ⁴Assim, pensamos que a alta ingestão de sacarose na dieta poderia aumentar o risco de Doença de Crohn.

É notável que a maltodextrina seja encontrada em muitos suplementos nutricionais, inclusive alguns usados para nutrição enteral exclusiva, o que tem se mostrado uma terapia eficaz.⁵

O Pentasure IBD possui como fonte exclusiva de carboidratos: maltodextrina (51%) e frutose (49%). A fórmula não possui sacarose em sua composição.

Diante do exposto, solicitamos nova análise quanto ao produto ofertado, visando sanar o vício presente na desclassificação da proposta da recorrente, pois o produto ofertado

4. Zeng, L.; Hu, S.; Chen, P.; Wei, W.; Tan, Y. Ingestão de macronutrientes e risco da doença de Crohn: revisão sistemática e meta-análise dose-resposta de estudos epidemiológicos. *Nutrientes* 2017 , 9 , 500. <https://doi.org/10.3390/nu9050500>

5. Cohen AS, Ouro BD, Oliveira S., et al. Clinical and mucosal improvement with specific carbohydrate diet in pediatric Crohn disease. *J Pediatr Gastroenterol Nutr.* 2014; 59: 516-521 *J Pediatr Gastroenterol Nutr.* 2014; 59 : 516-521

atende as necessidades dos pacientes, devendo ser reformada a decisão de desclassificá-la.

II – DO MÉRITO

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de

desclassificação do produto, uma vez que ele atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

III – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) Seja anulado o ato desclassificatório da proposta da empresa ora recorrente AMC Saúde, para o item 2 e seja declarada como vencedora do item;

c) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

d) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
R GUMERCINDO VIEIRA ROCHA, 101 - CENTRO
VINHEDO/SP - CEP: 13.280-168
FONE: (19) 3886-0169



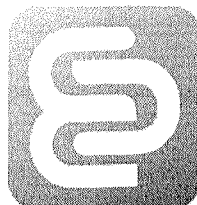
Vinhedo, 19 de setembro de 2023.

ADRIANO	Assinado de forma
MOLLES	digital por ADRIANO
NOSE:230399	MOLLES
82800	NOSE:23039982800
	Dados: 2023.09.19
	16:39:24 -03'00'

Adriano Molles Nosé

Representante Legal





MEDICAM
DISTRIBUIDORA

Campinas, 20 de setembro de 2023.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PREGÃO PRESENCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA (SP)

Pregão Presencial nº 098/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.

A empresa **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MED E NUTRIÇÃO LTDA**, CNPJ: **29.494.115/0001-61**, sediada na **Rua: Buarque de Macedo 1163 - Campinas SP**, vem por meio desta, apresentar contrarrazões de recurso, referente ao Pregão mencionado em Epígrafe.

Ao recurso administrativo apresentados pela empresa **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Com amparo nos argumentos a seguir aduzidos.

Item 02: "FÓRMULA ALIMENTAR, PARA USO POR VIA ORAL OU ENTERAL, COMPLETA, DESTINADA PARA ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS COM DISTÚRBIOS DISABSORTIVOS, COMO DOENÇA DE CROHN, ENTEROCOLITE, SÍNDROME DO INTESTINO CURTO EPANCREATITE CRÔNICA, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, COM 1,0KCAL/ML, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E DE MALTODEXTRINA, COM MENOS DE 300 MOSM/L, COM ACRÉSCIMO DE TGFBETA, OPÇÃO SEM SABOR OU COM SABOR VANILHA/BAUNILHA, EM EMBALAGEM EM PÓ DE 400G. (REF. COMERCIAL: MODULEN® - LATA COM 400G - FABR: NESTLÉ)."

Compartilhamos que a **recente diretriz da ESPEN¹ (2023)** sobre nutrição clínica na doença inflamatória intestinal, a qual é uma atualização e extensão da diretriz publicada pela primeira vez em 2017, verifica e revisa as recomendações com base em nova literatura, antes de serem submetidos ao procedimento de consenso ESPEN, sendo equipadas com graus de evidência, taxas de consenso e comentários curtos.

Nesse sentido, na página 360 da diretriz, em "Selection of formulations of EN in IBD", a recomendação 28 alega:
"A NE padrão (dieta polimérica) deve ser empregada para terapia nutricional primária e de suporte em DII ativa. Grau de recomendação B. Consenso 90% de concordância."¹

Dessa forma, é de grande importância a seleção de uma fórmula nutricional especializada no cenário de Doenças Inflamatórias Intestinais, que tenha composição especialmente formulada para tal e embasamento científico que comprove de fato sua eficácia clínica em parâmetros nutricionais e inflamatórios deste perfil de pacientes. **Neste sentido, é de total sentido a exigência de uma fórmula polimérica**, baseada nas evidências presentes em literatura científica com dieta deste perfil (Modulen®) no cenário de DII e sua superioridade na Terapia Nutricional.

A **fórmula polimérica, como o Modulen**, apresenta melhor adaptação intestinal, contribuindo para o estímulo à saudabilidade da microbiota intestinal, aumento da atividade anti-inflamatória, promoção e manutenção da função de barreira intestinal, com menor risco em longo prazo de translocação bacteriana. Estes efeitos são associados ao reforço às respostas imunes inatas ao estimular a diferenciação de enterócitos e bloquear a interação de bactérias patogênicas com a barreira epitelial.²⁻⁵

- **Pentasure: Fórmula Oligomérica**

Por outro lado, a utilização de fórmulas oligoméricas, como o Pentasure IBD, são apenas recomendadas para um período específico de doenças agudas, com benefícios enquanto houver disfunção do trato gastrointestinal associada a pacientes em estado crítico. Geralmente após recuperação clínica do paciente, a dieta oligomérica deixa de ser indicada e há migração para a fórmula polimérica, que se assemelha mais à forma e disponibilidade de alimentos da dieta convencional e, portanto, representa uma opção mais fisiológica ao organismo.

Além disso, sabe-se que **as dietas oligoméricas apresentam uma palatabilidade inferior, já que o sabor residual da proteína hidrolisada sobressai**, o que pode atrapalhar a aceitação oral da fórmula e gerar maior necessidade de transição para nutrição enteral nasogástrica. Ainda assim, o concorrente em questão alega sem embasamento apresentar uma "fórmula oligomérica com excelente palatabilidade", fator este que é relativo e, por composição, se entende o contrário.

Portanto, a **superioridade de fórmulas poliméricas** no quesito palatabilidade também é um fator que deve ser levado em conta na comparação, visando a melhor aceitação e adesão do paciente à terapia oral.⁶⁻⁸

- **Pentasure sem evidências científicas de eficácia e segurança da fórmula do cenário DII**

A literatura científica conta com mais de 50 estudos científicos publicados com **Modulen® ao redor do mundo, incluindo evidência no território e população brasileira.** O uso de Modulen® mostrou resultados positivos em indução de remissão clínica, endoscópica e/ou histológica de forma sustentada, ganho de peso, melhora do estado nutricional, melhora de exames laboratoriais e marcadores inflamatórios, redução de complicações pós-operatórias, redução do uso de corticoides, auxílio nos efeitos de imunossupressores, impacto benéfico sobre a microbiota intestinal e melhora de aspectos de qualidade de vida em diversos ensaios clínicos que utilizaram o produto na forma de Terapia Nutricional Exclusiva e/ou parcial em pacientes com DIIs. **Modulen® é uma marca presente em mais de 30 países, desde 1994 com evidências científicas publicadas, e desde 2001 no Brasil.**⁹

07
J

Ainda na temática de evidências científicas e demonstração de eficácia da fórmula do cenário de DII, ressaltamos que **o produto Pentasure IBD não apresenta nenhuma evidência científica de eficácia clínica ou desfecho positivo, nem no cenário de DII, nem em qualquer outro cenário clínico. Logo, não há evidência que demonstre segurança ou eficácia de fato desta dieta oligomérica em questão no cenário de DII.**

- **Pentasure – Fórmula Hipertônica (levemente)**

A osmolalidade de uma fórmula tem uma influência direta nos efeitos colaterais gastrointestinais que ocorrem com a nutrição enteral, em que fórmulas com osmolalidade mais alta do que a dos fluidos corporais normais produzem um efeito osmótico no estômago e no intestino delgado, e essa maior osmolaridade atrai água para o trato gastrointestinal, podendo causar diarreia, náusea, cólicas e distensão. **As fórmulas isotônicas são projetadas justamente para prevenir esses sintomas gastrointestinais prejudiciais, em que a concentração total das fórmulas isotônicas é semelhante à osmolalidade dos fluidos corporais normais, ficando aproximadamente em 300 mOsm/kg.²**

O paciente com Doença Inflamatória Intestinal já apresenta como sintomas típicos da condição a diarreia (50-90% dos pacientes), náuseas, vômitos, esteatorreia, dor abdominal, sangramento retal, perda de apetite, má absorção, perda de peso e constipação³⁻⁶. Inclusive, há uma "tríade clássica" da condição, caracterizada por dor abdominal, diarreia e perda de peso que acontece em 1/4 dos pacientes pediátricos com DC.^{7,8}

Considerando que o paciente com DII já apresenta sintomas gastrointestinais como manifestação da doença, **a possibilidade de uma fórmula com alta osmolaridade / osmolalidade (hipertônica) gerar ou exacerbar estes sintomas pode representar um prejuízo ao cuidado deste paciente, influenciando negativamente na qualidade de vida, nos aspectos nutricionais e, também, na piora clínico da doença.³⁻⁶**

Portanto, **quanto menor estes parâmetros de osmolaridade e osmolalidade, priorizando a utilização de uma fórmula isotônica, mais seguro o manejo deste paciente e maior a chance de evitar ou reduzir esses sintomas gastrointestinais comuns da doença, especialmente em pacientes que já apresentam sensibilidade do trato gastrointestinal e pré-disposição a estes sintomas.**

Vale ressaltar aqui os parâmetros apontados na literatura científica de categorização das fórmulas enterais segundo valores de osmolalidade da solução, como demonstrados na tabela abaixo retirada de Waitzberg D et al (2009):

Categorização	Valores de Osmolalidade (mOsm/kg)
Isotônica	300 - 350
Levemente hipertônica	350 - 550
Hipertônica	550 - 750
Acentuadamente hipertônica	>750

De acordo com a classificação acima, Modulen® (osmolaridade de 290 mOsm/L e osmolalidade de 340 mOsm/kg), é classificado como fórmula isotônica. Já **Pentasure IBD possui osmolalidade de 410 mOsm/kg, que a classifica como fórmula levemente hipertônica.**

Portanto, diante do apresentado, **há embasamento técnico e científico que se priorize o uso de fórmulas poliméricas em pacientes com doença inflamatória intestinal, bem como com osmolaridade / osmolalidade adequadas, visando contribuir no melhor manejo dos pacientes que farão uso da terapia nutricional em questão e reduzir ou amenizar a ocorrência de sintomas gastrointestinais.**

Neste aspecto, Pentasure IBD não se adequa à exigência, pois é classificado como uma fórmula oligomérica e hipertônica, além de possuir maltodextrina, ao contrário de Modulen®.²

Por fim, Pentasure IBD, não apresenta a composição nutricional adequada às exigências descritas no item, assim como não apresenta embasamento científico de eficácia ou desfechos positivos para o cenário clínico e Terapia Nutricional em DIIs.

Referências:

1. Bischoff SC, et al. ESPEN guideline on Clinical Nutrition in inflammatory bowel disease. Clin Nutr. 2023;42(3):352-79.
2. de Jong NS, et al. Polymeric fórmula has direct anti-inflammatory effects on enterocytes in an in vitro model of intestinal inflammation. Dig Dis Sci. 2007;52(9):2029-36.
3. Nahidi L, et al. Differential effects of nutritional and non-nutritional therapies on intestinal barrier function in an in vitro model. J Gastroenterol. 2012;47(2):107-17.
4. Keenan JJ, et al. Influences of enteral nutrition upon CEACAM6 expression by intestinal epithelial cells. Innate Immun. 2014;20(8):848-56.
5. Budd GR, et al. The effect of polymeric formula on enterocyte differentiation. Innate Immun. 2017;23(3):240-8.
6. Ashton JJ, et al. Exclusive enteral nutrition in Crohn's disease: Evidence and practicalities. Clin Nutr. 2019;38(1):80-9.
7. Walker-Smith JA. Enteral nutrition in Crohn's disease in childhood. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2001;32(1):107.
8. Rodrigues AF, et al. Does polymeric formula improve adherence to liquid diet therapy in children with active Crohn's disease?. Arch Dis Child. 2007;92(9):767-70.
9. Tabela de estudos científicos com Modulen®: quadro_principais_estudos_modulen.pdf (avantenestle.com.br).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre os argumentos técnicos e apontamentos da diferença entre os produtos, não resta dúvidas que por mais que a alegação seja que a finalidade de ambos é a mesma, existem diferenças técnicas na composição que os diferem, podendo acarretar prejuízos aos pacientes já adaptados e em uso do Modulen, tornando inviável a modificação do Edital, inclusive tendo em vista que a Nutricionista, Técnica Responsável estava presente na sessão e a mesma fez a Análise técnica e pediu a desclassificação do produto Pentasure IBD, por não atender o Descritivo do Edital integralmente e nem as necessidades do Município.

Diante do exposto, requer-se seja considerada as Contrarrazões apresentadas, mantendo a Decisão da Equipe técnica da Desclassificação do concorrente.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Fabricia de Paula Baggio


[29.494.115/0001-61]
MEDICAM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA.
Rua Buarque de Macedo, 1.163
Jardim Brasil - CEP 13.073-010
CAMPINAS - SP

À Sec. Saúde :
(Sra. Nutricionista Layane de Brito)

Para análise e parecer.


Giuliana Mitterstainer Vicente
Compras / Licitações
RG: 47.644.564-4

09
y

Ao Setor de Compras e Licitações

Assunto: Resposta ao Recurso Pregão Eletrônico 98/2023

AMC Saúde Comercial Hospitalar LTDA

Serra Negra. 26 de Setembro de 2023.

Em face ao recurso apresentado pela empresa AMC Saúde Comercial Hospitalar LTDA para o item 2 do Pregão acima citado, temos a informar que o produto Pentasure IBD apesar de ser uma fórmula alimentar destinada a paciente portadores de doenças inflamatórias intestinais, não atende integralmente ao descritivo do edital, por diversos fatores e não apenas por conter maltodextrina em sua composição, como alegado pela empresa.

Primeiramente, diversos estudos já têm demonstrado que a utilização de maltodextrina pode ser prejudicial à saúde intestinal, exacerbando o processo inflamatório intestinal, o que não seria interessante para pacientes portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, por quem a fórmula seria utilizada.

Em um estudo publicado em 2015, pela Revista Micróbios intestinais, intitulado *“Desregulação da defesa antimicrobiana intestinal pelo aditivo dietético, maltodextrina”* disponível para acesso em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4615306/>, foi relatado entre outras coisas que *“estudos notáveis têm demonstrado um efeito direto desses compostos na integridade da barreira mucosa, o que se traduz em inflamação intestinal exacerbada ou aumento da carga bacteriana em modelos animais”*.

Posteriormente, em novo estudo publicado em 2019, pela Revista Cellular and Molecular Gastroenterology and Hepatology, intitulado *“O aditivo alimentar maltodextrina promove a depleção do muco impulsionado pelo estresse do retículo endoplasmático e exacerba a inflamação intestinal”*, disponível para acesso em

Nutricionista: Tayane de Britto Domeniconi - **CRN-3** 27802



<https://doi.org/10.1016/j.jcmgh.2018.09.002>, foi demonstrado que “dietas enriquecidas em MDX (maltodextrina), mas não propilenoglicol ou gelatina animal, exacerbaram a inflamação intestinal em ambos os modelos e que a MDX (maltodextrina) aumenta o estresse de Retículo Endoplasmático (RE) em células epiteliais intestinais com o efeito a jusante de reduzir a produção de muco e aumentar a suscetibilidade à colite”

Em estudo mais recente, publicado em 2022, pela Revista Frente Immunol, intitulado “O consumo de maltodextrina prejudica a barreira do muco intestinal e acelera a colite por meio de ações diretas no epitélio”, disponível para acesso em <https://doi.org/10.3389/fimmu.2022.841188>, foi relatado que “dois aditivos alimentares comuns, MDX (maltodextrina) e CMC (carboximetilcelulose), aceleram o início e a gravidade da colite em camundongos e que ambos os aditivos alimentares alteraram a localização, composição e função do microbioma, bem como diminuíram muito a integridade da camada de muco do hospedeiro.”

Ademais, conforme exposto em contrarresposta da empresa ganhadora do item em questão, o produto Pentasure IBD também não atende a outros dois itens solicitados em descritivo: quanto à forma de apresentação da dieta e sua osmolalidade.

Primeiramente, por se tratar de fórmula oligomérica e não polimérica como solicitado em descritivo do edital. Adicionalmente, por se tratar de fórmula Levemente Hipertônica, estando também em desacordo com o solicitado em edital, em que foi solicitado valores de osmolalidade compatíveis com fórmulas isotônicas, devido à maior tolerância digestiva. o que não ocorre com a fórmula Pentasure IBD.

Perante o exposto acima, mantém-se a decisão quanto ao **indeferimento** do presente recurso, mantendo a proposta da AMC Saúde desclassificada para o item 2.

Nutricionista: Tayane de Britto Dômeniconi - **CRN-3 27802**





DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES
PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUI S E DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.**

Acolho e adoto o parecer da Nutricionista, Sra. Tayane de Britto Domeniconi e da decisão da Pregoeira em ata de sessão, em todos os seus termos, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Fica mantido o resultado do presente certame.

Serra Negra, 29 de Setembro de 2023.

Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

